



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 155/2018** - Prefeito Luiz Cavani - Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 10/12/18  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : 1/1/18

### COMISSÕES

<u>LRTP</u>	RELATOR: <u>Tha. Wiliana</u>	DATA: <u>1/1/18</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1/18</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1/18</u>

Discussão e Votação Única: 1/1/18

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/12/18

Rejeitado em . . . . . : 1/1/18

Lei n.º . . . . . : 4.179, 18

Sancionada pelo Prefeito em: 14/12/18

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: 1/1/18

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1/18 Publicada em: 19/12/18

215E

Em 2.ª Disc. e Vot. : 13/12/18

Autógrafo N.º 609 : 1/1/18

Ofício N.º : 515 em 14/12/18

### OBSERVAÇÕES



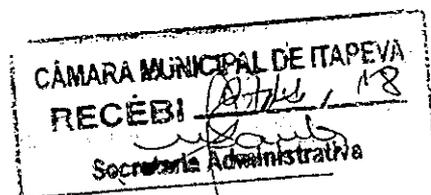
# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 5 de dezembro de 2018.

MENSAGEM N.º 70/ 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de cargos em provimento efetivo para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos últimos anos, houve a expansão das atividades dos serviços de saúde, razão pela qual se faz necessária a ampliação do quadro de pessoal, para o pleno atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, razão pela qual requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Por oportuno, ressalto a intenção do Poder Executivo em realizar o preenchimento das referidas vagas com sua oferta no Concurso Público n.º 01/2019, que está em fase de elaboração pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com previsão de publicação de Edital em janeiro de 2019, especialmente para preenchimento de vagas de cargos efetivos de médicos.

Assim para célere solução dos problemas advindos da falta de servidores na área de saúde, objeto de apontamentos dos Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva**, requer-se ao DD. Presidente a **convocação de Sessão Extraordinária** para aprovação da presente propositura.

Para devida instrução do Processo Legislativo, acompanho o presente, cópia da Declaração de Adequação de Despesas e Impacto Orçamentário.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 155 / 2018

**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

I – 12 (doze) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia – Ref. 4A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 5 (cinco) cargos em provimento efetivo de Enfermeiro – Ref. 15AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

III – 8 (oito) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

IV – 3 (três) cargos em provimento efetivo de Técnico de Raio X – Ref. 7A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 2º** Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Handwritten initials and a circular stamp.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA.

Eu, Maria Eliza Ferraresi, atualmente no cargo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de responsável pelo Orçamento desta pasta, declaro que essa despesa de caráter continuado referente à criação de "Cargo de provimento efetivo de auxiliar de farmácia, enfermeiro, técnico de enfermagem e técnico de RX" está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Itapeva, em 04 de dezembro de 2018.

  
**MARIA ELIZA FERRARESI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Handwritten mark or signature.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde



**IMPACTO FINANCEIRO ANO 2018**

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO + PATRONAL 1 MÊS	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
12	AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 12.000,48	R\$ 2.640,11	R\$ 15.860,63	R\$ 333,35	R\$ 16.193,98
5	ENFERMEIRO	R\$ 18.805,30	R\$ 4.137,17	R\$ 24.854,34	R\$ 522,37	R\$ 25.376,71
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 11.621,04	R\$ 2.556,63	R\$ 15.359,14	R\$ 322,81	R\$ 15.681,95
3	TÉCNICO DE RX	R\$ 3.680,01	R\$ 809,60	R\$ 4.863,75	R\$ 102,22	R\$ 4.965,97
<b>TOTAIS</b>						<b>R\$ 62.218,61</b>

**IMPACTO FINANCEIRO ANO 2019**

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL 13 MESES	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
12	AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 12.480,50	R\$ 2.870,51	R\$ 199.563,18	R\$ 4.156,01	R\$ 203.719,19
5	ENFERMEIRO	R\$ 19.557,51	R\$ 4.498,23	R\$ 312.724,62	R\$ 6.512,65	R\$ 319.237,27
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 12.085,88	R\$ 2.779,75	R\$ 193.253,25	R\$ 4.024,60	R\$ 197.277,85
3	TÉCNICO DE RX	R\$ 3.827,21	R\$ 880,26	R\$ 61.197,09	R\$ 1.274,46	R\$ 62.471,56
<b>TOTAIS</b>						<b>R\$ 782.705,86</b>

**IMPACTO FINANCEIRO ANO 2020**

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL 13 MESES	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
12	AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 12.854,91	R\$ 3.085,18	R\$ 207.221,22	R\$ 4.280,69	R\$ 211.501,90
5	ENFERMEIRO	R\$ 20.144,24	R\$ 4.834,62	R\$ 324.725,11	R\$ 6.708,03	R\$ 331.433,14
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 12.448,46	R\$ 2.987,63	R\$ 200.669,14	R\$ 4.145,34	R\$ 204.814,48
3	TÉCNICO DE RX	R\$ 3.942,03	R\$ 946,09	R\$ 63.545,47	R\$ 1.312,69	R\$ 64.858,17
<b>TOTAIS</b>						<b>R\$ 812.607,69</b>

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

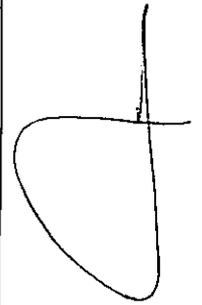
Estimativa de impacto orçamentário/financeiro  
 Artigo 16 inciso I da lei Complementar nº101/2000

Descrição	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
Receita Corrente Líquida	274.230.000,00	278.800.000,00	287.164.000,00
Gastos com pessoal	134.100.000,00	140.087.824,42	145.691.337,40
Percentual aplicação	48,90%	50,25%	50,73%
Aumento pessoal pretendido	62.218,61	782.705,86	812.607,69
Percentual de aumento	0,02%	0,28%	0,28%
Percentual geral com aumento	<b>48,92%</b>	<b>50,53%</b>	<b>51,02%</b>

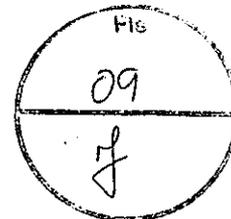
Metodologia cálculo

Estimativa receita 2018	Conforme consolidado até Outubro/18 + estimativa Nov/Dezembro utilizando-se valores médios
Estimativa receita 2019	Conforme valores previsto na PLOA/2019
Estimativa receita 2020	Conforme média crescimento da Receita Corrente Líquida

Estimativa Despesa 2018	Conforme Consolidado até Outubro/2018 + estimativa Nov/Dezembro utilizando-se valores médios
Estimativa Despesa 2019	Conforme valor previsto na PLOA/2019
Estimativa Despesa 2020	Conforme valor previsto na PLOA/2019 + 4,00% IPCA







## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 138/2018**

**Referência:** Projeto de Lei nº 155/2018

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

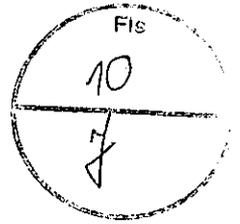
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa do Município.

De acordo com o artigo 1º ficam criados 12 (doze) cargos em provimento efetivo de “Auxiliar de Farmácia” – Ref. 4A da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; 5 (cinco) cargos em provimento efetivo de “Enfermeiro” – Ref. 15All da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; 8 (oito) cargos em provimento efetivo de “Técnico de Enfermagem” – Ref. 9All da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; e 3 (três) cargos em provimento efetivo de “Técnico de Raio X” – Ref. 7A da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02;.

O artigo 2º prevê, ao seu turno, que os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777/02.

Acompanha o projeto de Lei a Declaração de Adequação da Despesa subscrita pela Secretária Municipal de Saúde e Estudo de Impacto Financeiro.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 07/12/2018, o Projeto de Lei nº 155/2018 foi encaminhado para leitura na 78ª Sessão Ordinária ocorrida dia 10/12/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos, senão vejamos:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

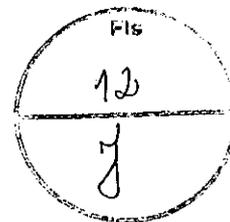
<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### 3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise visa criar cargos de provimento efetivo na estrutura Administrativa do Município.

O artigo 1º visa elevar a quantidade dos cargos públicos de "Auxiliar de Farmácia" – Ref. 4A da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; "Enfermeiro" – Ref. 15AII da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; "Técnico de Enfermagem" – Ref. 9AII da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; e "Técnico de Raio X" -- Ref. 7A da



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, os quais já existem no quadro de pessoal da Administração.

Em razão da prévia existência dos cargos previstos no artigo 1º, dispensou-se no projeto a descrição das atribuições, a forma de provimento e demais especificações referentes aos cargos, uma vez que tais elementos estão previstos na lei municipal que os originou.

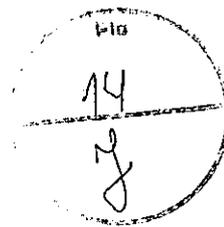
Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, nos últimos anos, houve a expansão das atividades dos serviços de saúde, razão pela qual se faz necessária a ampliação do quadro de pessoal para o pleno atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.

Esclarece, ademais, que a intenção do Poder Executivo é realizar o preenchimento das referidas vagas através do Concurso Público nº 01/2019, o qual está em fase de elaboração pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com previsão de publicação de Edital em janeiro de 2019, especialmente para preenchimento de vagas de cargos efetivos de médicos.

Sendo assim, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação dos referidos cargos.

### 3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

21<sup>4</sup> e 22<sup>5</sup> da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da Declaração de Adequação da Despesa e Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário para os anos de 2.018 à 2.020, subscritos pela Secretária Municipal de Saúde (Maria Elisa Ferraresi), na qual indica que a despesa de caráter continuado referente à criação dos cargos de provimento efetivo ora pretendidos está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16<sup>6</sup> e 17.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor das declarações apresentadas – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscritas pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

<sup>4</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

<sup>5</sup> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

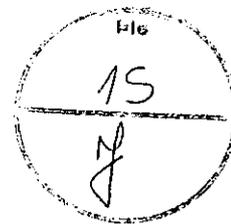
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

<sup>6</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 3.2 DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM ANO ELEITORAL

Além dos pontos já abordados, no tocante ao tema do Projeto de Lei - criação de cargos - insta lembrar que a propositura em questão se encontra em trâmite em ano eleitoral<sup>7</sup>, razão pela qual se faz salutar algumas ponderações – ainda que a título preventivo.

A Lei Federal 9.504/97 veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, desde que tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Para tanto, impõe limites para nomeações e contratações de agentes públicos durante o período eleitoral, com o objetivo de garantir a lisura no pleito eleitoral, proporcionando a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando, assim, que estes se utilizem de seus cargos públicos para promoverem suas campanhas, o que resultaria em uma vantagem ilegal sobre os demais candidatos<sup>8</sup>.

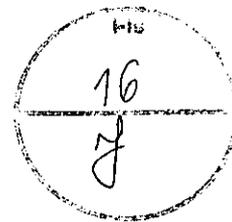
Note-se que o objetivo do legislador ao vedar determinadas condutas foi dificultar o uso da máquina pública para fins eleitorais, o que abarcaria, em princípio, as condutas em que o destinatário seria um particular, com o fito de angariar votos. Nesse sentido é o entendimento do TRE/RS (Consulta nº 42.008):

As chamadas condutas vedadas, ínsitas no artigo 73 da Lei Eleitoral, visam a estabelecer limites às ações dos agentes públicos, de modo a firmar patamares de igualdade entre os concorrentes, e a assegurar o equilíbrio do pleito

Nesse sentido, o art. 73, inciso V, da referida Lei proíbe as nomeações, contratações, admissões, demissões sem justa causa, supressão ou

<sup>7</sup> Eleições 2018 - Circunscrição Estadual e Federal;

<sup>8</sup> Sobre o tema, remetemos o leitor à nossa obra: OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*, 4 ed., São Paulo: 2016, p. 701/702



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

readaptação de vantagens, impedimento ao exercício funcional, bem como remoções, transferências ou exonerações *ex officio*, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas algumas hipóteses.

Deste modo, parece-nos coerente ponderar que as vedações inscritas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 tem aplicabilidade apenas na esfera governamental para as quais foram realizadas as eleições, “*in casu*”, Estaduais e Federais.

José Jairo Gomes<sup>9</sup>, afirma que malgrado a falta de clareza do texto legal quanto à abrangência da vedação, esta atinge apenas a circunscrição do pleito, pois

“Não fosse assim, de dois em dois anos a gestão estatal, em todo o País, ficaria parcialmente paralisada durante o ano eleitoral, o que é inconcebível. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.”

Filiado a esta posição, Alberto Rollo<sup>10</sup> afirma que em ano de eleições gerais, a vedação vale para as esferas estadual e federal, enquanto que em ano de eleições municipais a proibição será aplicada tão somente aos Municípios.

Portanto, considerando tais posicionamentos, conclui-se que referida vedação não se aplica os órgãos da Administração Pública que fazem parte da esfera municipal, haja vista a ausência de pleito eleitoral em sua circunscrição no ano de 2018, motivo pelo qual não há qualquer impedimento à criação de cargos pretendida.

<sup>9</sup> GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 527

<sup>10</sup> Rollo et al *eleições no Direito Brasileiro*; atualizado com a Lei nº 12.034/09. São Paulo: Atlas, 2010, p. 250



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

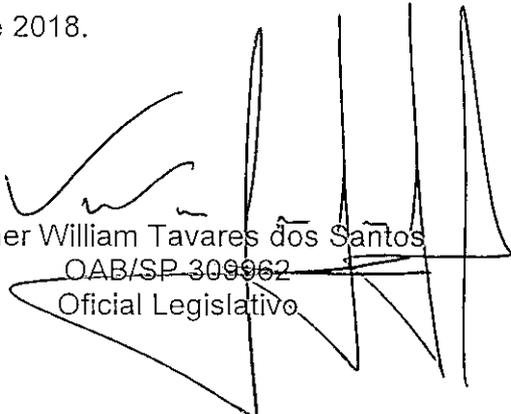
### 4. DO PARECER

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 11 de dezembro de 2018.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00143/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 155/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

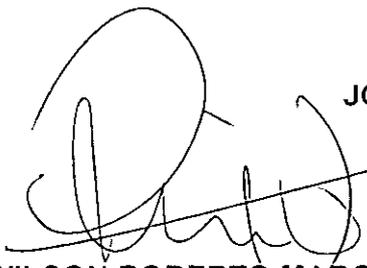
**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

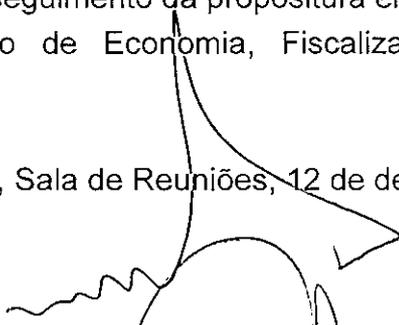
### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

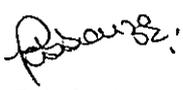
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VICE-PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO



FIS.  
19  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00040/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 155/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

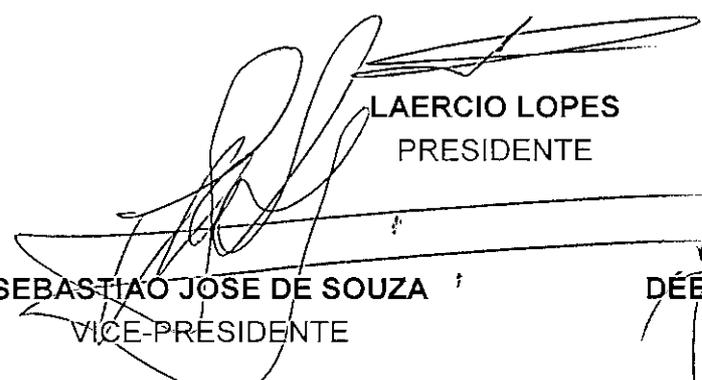
**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

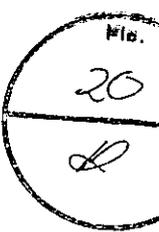
  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

  
SEBASTIAO JOSÉ DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO

AUSENTE  
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
MEMBRO

  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 109/2018 PROJETO DE LEI Nº 155 / 2018

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

**Art. 1º** Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

I – 12 (doze) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia – Ref. 4A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 5 (cinco) cargos em provimento efetivo de Enfermeiro – Ref. 15All da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

III – 8 (oito) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9All da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

IV – 3 (três) cargos em provimento efetivo de Técnico de Raio X – Ref. 7A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

**Art. 2º** Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de dezembro de 2018.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 515/2018

Itapeva, 14 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
103	119	Executivo	Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.
106	148	Comissão Defesa do Consumidor	Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal 1909/2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio do serviço de iluminação pública.
107	153	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício
108	154	Ver. Rodrigo Tassinari	Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.086, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, via internet, do cronograma de obras do município e dá outras providências.
109	155	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,**  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 155/18**, que *“Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP”*, foi aprovado em 1ª votação na 79ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, e, em 2ª votação, na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de dezembro de 2018.

  
**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

**LEI N.º 4.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

*ALTERA a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.086, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, via internet, do cronograma de obras do município e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.086, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, via internet, do cronograma de obras do município e dá outras providências, scentando-lhe os §§ 1º e 2º, passando a vigorar da iinte forma:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º Em caso de paralização de obra, o Poder Executivo divulgará os motivos e o período de interrupção, bem como a nova data prevista para o término.

§ 2º Considera-se paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta dias).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

*DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

I – 12 (doze) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia – Ref. 4A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 5 (cinco) cargos em provimento efetivo de Enfermeiro – Ref. 15All da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

III – 8 (oito) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9All da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

IV – 3 (três) cargos em provimento efetivo de Técnico de Raio X – Ref. 7A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

Art. 2º Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO  
foi publicado nesta Câmara e no  
Jornal local  
de 19/12/18 Pág. 3

**DECRETO N.º 10.416, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

*DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 237/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 733.100,00 (setecentos e trinta e três mil e cem reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- 02.00.00 SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
- 02.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS